



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 261/2023**

***Campus Machado***

**Área: Pedagogia/Libras**

Não houve candidatos aprovados.

**Área: Segurança do Trabalho**

Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
MARIANA FALCAO BORMIO	**/10/1979	Não	Não	20			25	45	40	85	1º
MAURICIO THALES DE JESUS AZEVEDO JUNIOR	**/09/1985	Não	Não	20	15			35	34	69	2º
NORIVALDO LIMA SANTOS	**/08/1973	Não	Não				25	25	39	64	3º
JOSIMARA APARECIDA DA SILVA	**/03/1996	Não	Não	20	15			35	16	51	4º
MATHEUS CAMPOS MATTIOLI	**/07/1988	Não	Não				25	25	20	45	5º
CRISTIANE APARECIDA SILVA GONCALVES	**/03/1976	Sim	Não	20	15			35	6	41	6º
CLAYTON CESAR PEREIRA BARRETO	**/12/1974	Não	Não		15			15	22	37	7º
MARIELZA CORREA DOS REIS	**/06/1994	Não	Não		15			15	16	31	8º
GLAYZER DE FREITAS SCALCO	**/05/1975	Não	Não		15			15	12	27	9º
MATHEUS BARRETO DE GOES	**/02/1993	Não	Não		15			15	4	19	10º
SAMANTA SILVA DOS REIS MAIA	**/12/1984	Não	Não		15			15	2	17	11º
ROGERIO FABIANO FIGUEIREDO NUNES	**/12/1971	Não	Não		15			15		15	12º
PAMELA CONSUELO CASTRO E SANTANNA	**/08/1985	Não	Não		15			15		15	13º
MARIELLE REZENDE DE ANDRADE	**/11/1985	Não	Não		15			15		15	14º

**Conforme Edital:**

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**5.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**5.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**5.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**5.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

**10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 10 de janeiro de 2024.

**Comissão de Processo Seletivo**